



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº.4.345, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

**“EXTINÇÃO DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO E CRIA O CARGO DE DIRETOR
MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica extinta a Lei nº 3.523, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre o regime da prestação dos serviços de saneamento e cria a SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgotos e dá outras providências.

Art. 2º - Fica criado 01 (um) cargo de livre nomeação e exoneração com simbologia de vencimentos DAS-10 prevista na Lei 3.522/2013, denominado **DIRETOR MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único – O **DIRETOR MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO** deverá ser Engenheiro.

Art. 3º - O Diretor Municipal de Água e Esgoto terá as seguintes atribuições:

I - supervisionar, acompanhar e apoiar as atividades dos termos do CONVÊNIO entre a Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro (AGENERSA) e a empresa prestadora de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município, diligenciando para que seus objetivos sejam alcançados;

II - examinar e pronunciar-se, quando for o caso, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos deste CONVÊNIO;

III - fornecer à AGENERSA todos os documentos, informações e dados necessários à regulação, nos prazos estipulados;

IV - encaminhar à AGENERSA, periodicamente, relatórios de fiscalização dos serviços;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

V - exigir da Concessionária o cumprimento de suas obrigações contratuais, no que se refere à regulação;

VI - avaliar o cumprimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho;

VIII - aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste CONVÊNIO, mediante proposta fundamentada em razões concretas que a justifique;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 25 de Junho de 2024.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito